

EMENDA Nº - CMMPV 1327/2025
(à MPV 1327/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. 156 O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas autoescolas, as quais são essenciais à formação de condutores e educação do trânsito, e das outras demais entidades para os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de examinador.”

“Art. xxxxx O instrutor de trânsito, para habilitar-se ao ensino deverá:

I – ter no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;

II – ter ensino médio completo;

III – estar habilitado há, pelo menos, 2 (dois) anos na categoria para qual ministrará aulas;

IV – não possuir antecedentes criminais;

V – possuir certificado de conclusão de curso específico de instrutor de trânsito, realizado em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão executivo de trânsito estadual ou do Distrito Federal, cujo ensino poderá ser realizado de forma presencial ou remota síncrona;

VI – ser aprovado em exame psicopedagógico;

VII – estar vinculado a autoescola devidamente credenciada ao órgão executivo de trânsito estadual ou do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar a qualificação, a idoneidade e a responsabilidade dos profissionais que atuam na formação de condutores. Ao estabelecer critérios objetivos, garante-se maior segurança no processo de ensino, padronização das práticas pedagógicas e credibilidade na atuação dos instrutores



de trânsito, contribuindo diretamente para a redução de acidentes e para a promoção da educação viária.

Ainda, tem por objetivo assegurar maior qualidade e segurança no processo de formação de condutores, estabelecendo que o instrutor de trânsito somente poderá exercer sua atividade profissional vinculado a uma instituição credenciada. Essa exigência garante:

- i) Fiscalização efetiva da atuação dos instrutores, evitando práticas irregulares;
- ii) Uniformidade pedagógica nos métodos de ensino aplicados aos candidatos à habilitação;
- iii) Responsabilidade institucional, fortalecendo o papel dos Centros de Formação de Condutores como agentes de educação e segurança viária.

Dessa forma, a medida contribui para a redução de acidentes, para a formação responsável de novos condutores e para a valorização da atividade profissional do instrutor de trânsito.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

